

- fazê-lo na página de internet do município.
- conhecimento a todos os cidadãos para que garantam, no âmbito dos serviços de que são responsáveis o cumprimento da presente política.

Vila Verde, 15/12/2018

O Vereador da Qualidade, Ordenamento e Gestão do Território, com competência delegada/ subdelegada por despachos do Presidente 24 e 30/10/2018

Dr. Manuel de Oliveira Lopes

F15

REUNIÃO ORDINÁRIA DE 17/12/2018

DELIBERAÇÃO: A Câmara delibera, por maioria, com a abstenção dos Srs. Vereadores do PS, aprovar a consolidação definitiva da mobilidade intercarreiras do trabalhador Manuel Brito Costa, nos termos da proposta apresentada.

Os Srs. Vereadores do PS declaram que se abstêm por se tratar de matéria eminentemente administrativa.

02.11.- Presente a proposta de Relatório de Estado de Ordenamento de Território – REOT, para deliberar a respetiva submissão a discussão pública. (Anexo14) (Anexo14-A)

DELIBERAÇÃO: A Câmara delibera, por unanimidade, aprovar, para efeitos de submissão a discussão pública, a decorrer pelo período de 30 dias, a Proposta de Relatório de Estado de Ordenamento de Território – REOT e ulterior aprovação da Assembleia Municipal.

02.12.- Presente a proposta para dar início ao processo de Revisão do PDM, em cumprimento e para os efeitos do disposto no art.º 199º do RJGIT. (Anexo15) (Anexo15-A)

DELIBERAÇÃO: A Câmara delibera, por unanimidade, proceder à abertura de um período para participação de todos os interessados pelo período de 20 dias úteis. Deverá também publicitar-se e divulgar-se a respetiva deliberação no Diário da República, através da comunicação social, da plataforma colaborativa de gestão territorial e no sítio na Internet do Município e dela dar-se conhecimento à CCDR-N, para efeitos de constituição da Comissão Consultiva.

02.13.- Presente a proposta de “Política de Proteção de Dados Pessoais” no âmbito do Regulamento Geral de Proteção de Dados. (Anexo16)

DELIBERAÇÃO: A Câmara delibera, por unanimidade, aprovar a proposta de “Política de Proteção de Dados Pessoais” no âmbito do Regulamento Geral de Proteção de Dados.

02.14.- Presente a proposta de Alteração do Regulamento Municipal dos Serviços de Abastecimento Público de Água, de Saneamento de Águas Residuais Urbanas e de Gestão dos Resíduos Sólidos Urbanos do Município de Vila Verde. (Anexo17)

DELIBERAÇÃO: A Câmara delibera, por unanimidade, aprovar, para efeitos de submissão a discussão pública, a decorrer pelo período de 30 dias, a contar da data da publicação da

ANEXO 16



MUNICÍPIO DE VILA VERDE
(I/24947/2018)

PROPOSTA

Assunto: Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD)

O Regulamento Geral de Proteção de Dados (EU) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016, opera uma mudança de paradigma no modelo de tratamento de dados pessoais e de livre circulação dos mesmos, com vista à garantia do mercado único sem restrições em virtude do diferente enquadramento legal e salvaguarda do direito à proteção dos dados pessoais.

Com a entrada em vigor do Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD), o Município de Vila Verde reforça a Política de Privacidade de todos os interessados que interagem com a nossa Autarquia.

A nova regulamentação europeia sobre a proteção de dados pessoais, detém uma plataforma de aplicação que se consubstancia no citado Regulamento 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, revogando a anterior Diretiva.

Considerando que a proteção dos cidadãos relativamente ao tratamento dos seus dados pessoais constitui um verdadeiro direito fundamental, não há quaisquer dúvidas de que a sua privacidade é essencial para todos nós, razão pela qual se entenda que deve ser, sempre, esclarecido para que finalidade são utilizados, os princípios que orientam esta utilização e quais os direitos que assistem aos cidadãos/titulares desses mesmos dados.

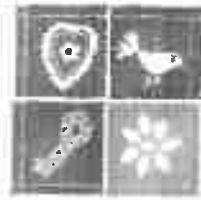
Atento o exposto, a equipa de trabalho associada a este tema, alertada para o paradigma da responsabilidade, que passa pelo levantamento de todos os serviços do Município, e respetivas áreas de intervenção, para apurar as matérias e respetiva documentação onde devam ser protegidos dados pessoais, apresenta para aprovação a Política da Privacidade, constante do Anexo que à presente Proposta se junta e que da mesma faz parte integrante, não obstante se considerar que o tratamento de dados pessoais dos cidadãos e utentes requer, agora, novos requisitos técnicos e operacionais, o que vai exigir às Autarquias a implementação de novos procedimentos e sistemas de gestão da proteção de dados e da segurança da informação, por parte de todos os Órgãos Municipais.

Vila Verde, 12 de dezembro de 2018,

O Vereador da Qualidade, Ordenamento e Gestão do Território,

- Manuel de Oliveira Lopes, Dr. -

Participação
JP
L
M
R
S



Vila Verde
Município

Política de Proteção de Dados Pessoais

No âmbito do Regulamento Geral de Proteção de Dados – RGPD
[Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27
de abril de 2016]

INTRODUÇÃO	2
I - SOBRE OS DADOS PESSOAIS.....	4
II - SOBRE O TRATAMENTO DE DADOS E A SUA LICITUDE	8
III - OS DADOS PESSOAIS NA ESTRUTURA DO MUNICÍPIO	10
IV - DO REGISTO INTERNO DE TRATAMENTO DE DADOS	19
V - DOS PARCEIROS	20
VI - DOS DIREITOS DOS TITULARES DOS DADOS PESSOAIS.....	22
VII - DO ENCARREGADO DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS	25
VIII - DA AVALIAÇÃO DE IMPACTO	27
IX - -DA VIOLAÇÃO DE DADOS PESSOAIS.....	28
X - DA SEGURANÇA.....	29
XI - DA CONFIDENCIALIDADE DO TRATAMENTO	31
XII - DA TRANSFERÊNCIA DE DADOS PESSOAIS.....	32
XIII - DAS ALTERAÇÕES À POLÍTICA DE PRIVACIDADE	33
XIV- ENTRADA EM VIGOR.....	34

[Handwritten signatures and initials on the right margin]

INTRODUÇÃO

O novo Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD) [Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016] produz efeitos a partir de 25 de maio de 2018 e substitui a diretiva e lei de proteção de dados em vigor.

Este novo quadro legal implica mudanças significativas no domínio da proteção das pessoas singulares no que respeita ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses mesmos dados.

Este novo Regulamento visa promover o reforço dos direitos dos titulares de dados e implica novas obrigações, responsabilidades e procedimentos por parte das organizações que procedem a operações de dados pessoais.

No âmbito do exercício do leque diversificado das suas competências, e numa lógica permanente de promoção do bem-estar dos cidadãos, o Município desempenha diariamente inúmeras operações de recolha e tratamento de dados pessoais na prossecução do serviço público, enquadrando-se numa organização que processa dados pessoais na União Europeia, pelo que tem de garantir que o tratamento que faz desses mesmos dados pessoais está de acordo com os requisitos do RGPD.

É, portanto, fundamental que o Município cumpra as obrigações decorrentes deste novo quadro legal, revendo políticas, procedimentos e práticas existentes de forma a assegurar a conformidade com o novo RGPD, sendo de dar especial atenção aos princípios¹ da:

- **Licitude** do tratamento dos dados que implica a obrigatoriedade de transparência, no sentido de informar a base legal para o tratamento de dados, prazo de conservação dos mesmos e transferência dos mesmos, quando ocorra;
- **Especificidade** do tratamento dos dados que apenas podem ser recolhidos para finalidades determinadas, explícitas e legítimas, não podendo ser posteriormente tratados de forma incompatível;
- **Confidencialidade** os dados pessoais serão tratados de uma forma capaz de garantir a sua segurança protegendo os interessados contra o seu tratamento não autorizado ou ilícito e contra a sua perda, destruição ou danificação acidental;
- **Limitação da conservação** dos dados, podendo apenas manter-se esse dados para finalidades diferentes das iniciais para efeitos de arquivo de interesse público, investigação científica e histórica;

¹ Art.º 5º do RGPD

REGULAMENTO GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – POLÍTICA DE PRIVACIDADE

- **Necessidade** que se baseia na minimização dos dados ao estritamente necessário devendo ser adequados, pertinentes e limitados ao fim a que se destinam; e
- **Exatidão** dos dados, devendo ser atualizados sempre que necessário o que poderá implicar a sua retificação ou apagamento.

Assim, no rigoroso cumprimento da lei, e com a preocupação constante de transparência e imparcialidade, introduzimos novas práticas de segurança e melhorámos procedimentos com o objetivo, sempre presente, de garantirmos a prossecução do interesse público nas áreas de intervenção do Município.

C

JP

A

R

L

Patricia K

I - SOBRE OS DADOS PESSOAIS

A proteção dos cidadãos relativamente ao tratamento de Dados Pessoais é um direito fundamental, pelo que a sua privacidade é muito importante para o Município e, por isso, urge definir quais os Dados Pessoais que são recolhidos, para que finalidades são utilizados, quais os princípios que orientam a sua utilização e quais os direitos que assistem aos cidadãos/titulares desses mesmos dados.

De modo a circunscrevermos o âmbito da presente política será importante começar por definir o que são dados pessoais e como identificá-los.

Assim, os **dados pessoais**² englobam qualquer informação, independentemente da natureza e do respetivo suporte (incluindo som e imagem), relativa a uma pessoa singular, suscetível de a identificar ou de a tornar identificável, direta ou indiretamente, por referência a um identificador, designadamente:

- Nome;
- Idade;
- Números de identificação – como o n.º de Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão, n.º de Contribuinte, n.º de trabalhador, n.º de Segurança Social, etc.;
- Elementos específicos da identidade física, fisiológica, psíquica, económica, cultural ou social – como a sua representação através de fotografias, voz, impressão digital e outros dados biométricos, serviços de videovigilância, de publicações em redes sociais, do historial clínico, dos gostos musicais;
- Dados de localização; e
- Identificadores por via eletrónica – endereços IP, *cookies* e outras tecnologias similares.

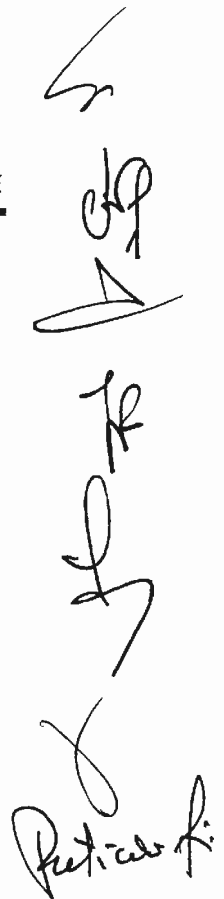
O Município assegura que o tratamento dos seus dados pessoais é efetuado no âmbito da(s) finalidade(s) para as quais foram recolhidos ou para finalidades compatíveis com o(s) propósito(s) inicial(is) para que foram recolhidos.

Neste contexto, assume o compromisso de implementar uma **cultura de minimização de dados**, em que apenas recolhe, utiliza e conserva dados pessoais estritamente necessários ao desenvolvimento da sua atividade e à satisfação dos interesses dos cidadãos.

Desta forma, o Município apenas irá partilhar dados pessoais com terceiros, no estrito cumprimento de obrigações legais, no exercício de funções de interesse público/autoridade pública³ ou com o consentimento expresso, **não procedendo, em momento algum, à divulgação ou partilha de dados pessoais para fins comerciais ou de publicidade.**

² Art.º 4º, n.º 1 do RGPD

³ Art.º 89º do RGPD



REGULAMENTO GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – POLÍTICA DE PRIVACIDADE

O Município apenas utilizará Dados Pessoais para dar resposta a pedidos formulados, proceder à instrução de processos, prestar informações sobre assuntos do concelho e fins estatísticos. Estes dados podem ser fornecidos através de requerimento, comunicação, queixa, participação, oralmente, em *websites*⁴ ou em mensagens de e-mail.

Os **Dados Sensíveis** merecem proteção acrescida uma vez que o seu tratamento poderá colocar em risco direitos, liberdades e interesses fundamentais do titular (nomeadamente, o seu direito à reserva da vida privada). Estes dados devem ser protegidos através de medidas técnicas e organizativas adequadas, nos termos da Política de Segurança de Informação do Município e da legislação aplicável.

Em geral, é interdito o tratamento de dados sensíveis que revelem:

- A origem racial ou étnica;
- A vida sexual ou orientação sexual;
- As opiniões políticas;
- As convicções religiosas ou filosóficas.

A informação que contenha dados sensíveis será limitada, dentro de cada área, aos trabalhadores que necessariamente deverão aceder à mesma para o adequado desempenho das suas funções, devendo esses trabalhadores abster-se de efetuar quaisquer comentários relativos a essa informação, de modo a evitar revelar, direta ou indiretamente, a sua existência ou conteúdo. A comunicação desses dados a terceiros, ocorrerá apenas se se verificar a sua imprescindibilidade face a alguma das finalidades do tratamento, sendo que, nesses casos, poderá ser necessária a prévia assinatura de um acordo de confidencialidade.

No que toca à sua relação com os trabalhadores, o Município trata dados de natureza sensível, nomeadamente dados biométricos e dados relativos à saúde dos trabalhadores, uma vez que, na qualidade de empregador, é obrigado a organizar as suas atividades de segurança, higiene e saúde no trabalho dirigidos à prevenção de riscos profissionais e à promoção da saúde dos trabalhadores.

Não obstante, em situações de ausência de previsão legal que legitime este tratamento, dados desta natureza serão recolhidos e usados apenas mediante **autorização expressa do seu titular** ou em situações determinadas por interesses legítimos ou interesses de ordem pública e, em primeira linha, pelos interesses vitais dos trabalhadores.

Este princípio é transversal a todos os dados sensíveis que o Município trata ou pode tratar, designadamente:

- Que sejam necessários para efeitos de ingresso dos seus trabalhadores;
- Elementos constantes dos processos individuais dos trabalhadores;

⁴ Por exemplo, as informações e o conteúdo que sejam fornecidas através de mensagens recebidas, tais como comentários, sugestões, críticas ou reclamações, numa ótica de melhoria constante.

REGULAMENTO GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – POLÍTICA DE PRIVACIDADE

- Dados constantes de processos da ação municipal no âmbito da educação e da ação social;
- Procedimentos internos relativos a ofensas criminais e/ou disciplinares.

Neste âmbito estão essencialmente em causa dados biométricos e relativos à saúde devendo o Município assegurar todas as garantias de não discriminação bem como a aplicação das medidas de controlo tendentes à preservação de todos os dados sensíveis que possam de alguma maneira relacionar-se com hábitos pessoais e/ou com certas sintomatologias e outros dados de saúde.

Estas medidas de carácter excecional incluem a própria conservação dos documentos de forma segura e pelo período legalmente definido bem como a concretização de medidas internas no que concerne à circulação e acesso dessa informação, e a separação destes dados pessoais dos demais.

Neste sentido, serão tomadas as medidas necessárias à segurança e proteção dos mesmos, especialmente no sentido de evitar discriminações e outras práticas atentatórias dos direitos e liberdades dos trabalhadores ou outros que, de alguma maneira, se relacionem com o Município.

Tal passará pela criação de políticas de restrição de acesso e outras medidas de segurança física e lógicas, nomeadamente sobre os processos físicos e os servidores dos sistemas informáticos, bem como pela realização de cópias de segurança da informação e sua preservação. Serão utilizadas um conjunto de tecnologias, ferramentas e procedimentos de segurança desenvolvendo os melhores esforços para proteger os Dados Pessoais do acesso, uso ou divulgação não autorizados.

Os dados sensíveis recolhidos para efeitos de medicina preventiva ou do trabalho, para efeitos de avaliação de capacidades de trabalho do empregado, diagnóstico médico, prestação de cuidados de saúde, procedimentos disciplinares ou de ação social, só serão usados por ou sob a responsabilidade de profissionais sujeitos à obrigação de sigilo profissional para que o seu tratamento se considere lícito e seguro e apenas serão conservados pelo período legalmente estipulado.

De igual modo, os dados contabilísticos dos titulares de dados (n.º de contribuinte, rendimentos, n.º de inscrição na segurança social, elementos de contas bancárias, e outros semelhantes) deverão ser tratados por profissionais autorizados igualmente sujeitos à mesma obrigação de sigilo profissional.

Este dever de sigilo profissional estende-se a todos os trabalhadores, particularmente aos que prestam serviços de atendimento ao público e que servem de mediadores na entrega de processos por parte dos respetivos titulares.

Os trabalhadores que tomem conhecimento que alguém não autorizado teve acesso a dados sensíveis deverá comunicá-lo com a maior brevidade possível.



REGULAMENTO GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – POLÍTICA DE PRIVACIDADE

Sempre que no exercício das suas atividades de processamento de dados pessoais o Município não tenha obtido, não mantenha, ou não trate, informações que permitem identificar um titular de dados pessoais, apenas se este fornecer informações adicionais é que está obrigado a proteger e garantir os direitos dos titulares dos dados tratados.⁵

CRP
K

TR

↓
Peticionário R.

⁵ É o caso, por exemplo, quando o Município promove a realização de inquéritos onde apenas trata os dados anonimamente.

II - SOBRE O TRATAMENTO DE DADOS E A SUA LICITUDE⁶

O Município apenas solicitará o consentimento do titular quando não exista outro fundamento para o tratamento de dados que pretende realizar, recorrendo a mecanismos que permitam documentar os termos em que o consentimento é prestado.

O tratamento lícito de dados pessoais pressupõe que se verifique, pelo menos, uma das seguintes circunstâncias:

- O titular dos dados preste o seu **consentimento**⁷: apenas existirá consentimento quando revelado por um ato positivo e claro que reflita a vontade livre, específica, informada e inequívoca do titular dirigida ao tratamento dos dados que lhe digam respeito⁸. Em momento algum poderão ser utilizados artifícios com vista à obtenção indevida do consentimento do titular de dados, como o uso de opções pré-validadas ou do silêncio como forma de consentimento implícito.
- Quando o tratamento for necessário para a **execução de um contrato no qual o titular é parte ou diligências pré-contratuais a pedido do titular de dados**: as operações de tratamento de dados pessoais apenas serão lícitas com fundamento num contrato a que o titular dos dados se submeteu ou pretende submeter, se tal tratamento for efetivamente necessário à celebração do contrato pretendido e, assim sendo, na medida em que tal necessidade esteja devidamente justificada e documentada.
- Quando o tratamento for necessário para o cumprimento de uma **obrigação jurídica** a que o responsável pelo tratamento esteja sujeito.
- Quando o tratamento for necessário para a prossecução de **interesses legítimos prosseguidos pelo responsável pelo tratamento de dados pessoais ou por terceiros**: o tratamento de dados fundamentado em interesses próprios do Município ou de eventuais parceiros apenas será lícito se não implicar que algum direito ou liberdade fundamental do titular seja descurado.

O tratamento lícito de dados pessoais pressupõe, ainda, a identificação de uma finalidade específica do tratamento, e dependerá sempre da definição dos períodos de duração do tratamento e da conservação dos dados pessoais tratados.

Sobre a finalidade: no momento da recolha de dados pessoais o titular dos dados deve autorizar o tratamento dos seus dados para uma ou várias finalidades específicas e explícitas que serão por si conhecidas. Assim, no momento da recolha dos dados se a atividade de tratamento de

⁶ Art.º 6º do RGPD

⁷ Art.º 4, n.º 11 e art.º 7 do RGPD

⁸ O consentimento pode ser prestado verbalmente se devidamente documentado.

REGULAMENTO GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – POLÍTICA DE PRIVACIDADE

dados que o Município pretenda conduzir estiver associada a várias finalidades, o titular terá de consentir todas elas.

Sobre a duração: a operação de tratamento de dados pessoais deve ser feita pelo período mínimo necessário, findo o qual o Município cessará a atividade de tratamento. A duração da operação de tratamento poderá extravasar as finalidades em prol das quais os dados foram recolhidos em função do que resultar das disposições legais associadas a períodos obrigatórios de tratamento de dados e dos prazos legais relativos a defesa dos direitos das partes, bem como dos prazos legais de obrigação da sua conservação.

Uma nota especial para os casos em que os dados recolhidos inicialmente são novamente processados para **finalidade diferente** daquela para a qual foram recolhidos, mas ainda assim compatível com aquela. Nestes casos, não será necessário justificar essas operações de tratamento com um fundamento jurídico distinto daquele que permitiu a recolha inicial daqueles dados, ainda que seja necessário averiguar, entre outros:

- Do cumprimento dos requisitos de licitude do tratamento inicial;
- Da existência de uma ligação entre a primeira finalidade e aquela a que se destina a nova operação de tratamento que se pretende efetuar;
- Do contexto em que os dados pessoais foram recolhidos, em especial as expectativas razoáveis do titular dos dados quanto à sua posterior utilização, baseadas na sua relação com o responsável pelo tratamento;
- Da natureza dos dados pessoais;
- Das consequências que o posterior tratamento dos dados pode ter para o seu titular;
- Da existência de garantias adequadas tanto no tratamento inicial como nas outras operações de tratamento previstas.

Sobre a confidencialidade: as operações de tratamentos de dados pessoais conduzidas diretamente pelo Município ou indiretamente por subcontratantes ou terceiros são abrangidas por um dever de sigilo transversal aos respetivos trabalhadores.

CHP
↓

12

↓

Patricia A.

III - OS DADOS PESSOAIS NA ESTRUTURA DO MUNICÍPIO

Os dados pessoais dizem respeito a um titular de dados pessoais que pode ser trabalhador do Município ou outra pessoa com quem o Município se relacione, designadamente, munícipes e outras entidades requerentes dos serviços municipais, parceiros e demais prestadores de serviços.

➤ DADOS PESSOAIS DOS TRABALHADORES

No exercício das funções e atividades que prossegue, o Município recolhe e trata dados pessoais de trabalhadores em vários e distintos momentos, a saber:

- Durante o **recrutamento**, momento em que o potencial trabalhador apresenta dados que o identificam, nomeadamente, os constantes do *curriculum vitae*, nome, idade, data de nascimento, telefone, telemóvel, morada, correio eletrónico, estado civil, habilitações literárias, experiência profissional, certificados de habilitações e de idoneidade, nomeadamente informações do registo criminal no caso de contratação.
- No momento que precede a **celebração do contrato** entre as partes, momento em que o trabalhador fornece um conjunto de dados que são necessários à celebração do mesmo. Enquadra-se nestes dados a informação que seja recolhida para elaboração do contrato e sua execução, assim como para o cumprimento das obrigações legais junto de entidades reguladoras, nomeadamente, número de identificação fiscal, número de segurança social ou equivalente, IBAN, banco, número de dependentes, benefícios sociais e outros equivalentes, dados relativos à idoneidade; e
- Durante a **execução do contrato**, momento em que um conjunto de dados poderá ser solicitado para a gestão da relação contratual. Enquadram-se nestes dados a informação que possa ser recolhida para cumprimento de obrigações regulatórias e/ou legais e do normativo interno, nomeadamente, dados relacionados com segurança e saúde no trabalho e dados derivados de controlos da utilização de equipamentos e sistemas de informação⁹.

Em conformidade com a legislação aplicável e de acordo com as melhores práticas, os dados pessoais dos trabalhadores recolhidos destinam-se a:

- Execução do contrato entre as partes e ao cumprimento das obrigações do Município¹⁰;

⁹ O que inclui fotografia tipo passe para o cartão de trabalhador.

¹⁰ Nomeadamente, o cumprimento de deveres de comunicação e transparência decorrentes da prossecução do interesse público.



REGULAMENTO GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – POLÍTICA DE PRIVACIDADE

- Cálculo e pagamento de retribuições, prestações acessórias, outros abonos, gratificações e despesas;
- Cálculo, retenção na fonte e operações relativas a descontos na retribuição, obrigatórios ou facultativos, decorrentes de disposição legal;
- Controlo de assiduidade, registo de horários¹¹, regime de férias, faltas e licenças;
- Avaliação de Desempenho;
- Realização de ações de formação;
- Medicina no Trabalho, Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho;
- Inserção e tratamento em plataformas informáticas destinadas à gestão de recursos humanos; e
- Cumprimento de obrigações legais para com a Caixa Geral de Aposentações, Segurança Social, ADSE, Administração Fiscal, Seguradoras e afins.

Recrutamento e contratação

O processo de recrutamento pode revestir diversas formas. Por norma efetiva-se através da publicitação de uma oferta de emprego, mas por diversas vezes são rececionadas candidaturas espontâneas¹² onde são recolhidos dados pessoais, também eles sujeitos a tratamento por parte do Município.

Nestes casos, terá o Município que diligenciar pela obtenção do consentimento prévio dos candidatos. Na impossibilidade de o mesmo ser obtido, o Município procederá de imediato à destruição/eliminação dos dados, dando disso conhecimento ao/à candidato/a em questão¹³.

Execução do contrato

No âmbito da boa gestão dos recursos humanos e da relação contratual o Município adota ou poderá adotar várias medidas administrativas que envolvem o tratamento dos já referidos dados pessoais dos trabalhadores, designadamente:

- Realização de auditorias no âmbito do Sistema de Gestão da Qualidade ou outras que impliquem tratamento de dados pessoais como, por exemplo, qualificações de trabalhadores;
- Troca de correspondência com trabalhadores, por carta, *e-mail* ou protocolo;
- Prestação ou contratação de serviços de assessoria jurídica, a quem eventualmente serão facultados dados dos trabalhadores no âmbito da defesa dos interesses do Município ou dos próprios trabalhadores;

¹¹ Com eventual recurso a dados biométricos.

¹² Podem ser rececionadas de várias formas: entregues diretamente pelo candidato, recolhidos através de plataforma informática ou através de serviço de correio.

¹³ Art.º 4º, n.º 11 do RGPD.

REGULAMENTO GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – POLÍTICA DE PRIVACIDADE

- Utilização de programas ou plataformas informáticas de terceiros onde alguns dados pessoais de trabalhadores são inseridos para efeitos de cumprimento de deveres de comunicação de dados e transparência a que o Município está vinculado;
- Implementação de programas de gestão de recursos humanos associados a políticas de acesso;
- Envio de comunicações internas, como por exemplo, através de circulares ou *newsletters*¹⁴;
- Realização de inquéritos promovidos, quer por entidades públicas, quer no âmbito de estágio curriculares ou de investigação;
- Interposição de medidas de apoio ao emprego junto do IEFP.

O trabalhador deverá ser claramente informado desta política aquando da celebração do contrato de trabalho bem como do período de conservação destes dados que, por maioria de razão, deverá permanecer enquanto durar a relação contratual, salvo se disposições legais aplicáveis estabelecerem outros prazos de conservação, se o trabalhador nisso expressamente consentir, ou se existirem interesses superiores devidamente identificados em conformidade com esta política.

Exceções

Caso o Município pretenda proceder ao tratamento dos dados dos trabalhadores para outras finalidades que não as definidas inicialmente, prestará sempre, relativamente a cada finalidade, as seguintes informações:

- A identificação do Município enquanto responsável pelo tratamento e, se for caso disso, do seu representante;
- Quais as finalidades do tratamento a que os dados se destinam;
- O fundamento do tratamento, nomeadamente, o legítimo interesse do Município, se aplicável;
- As categorias de dados pessoais objeto de tratamento;
- Os destinatários ou categorias de destinatários dos dados, nomeadamente, o legítimo interesse dos mesmos, se aplicável;
- A existência de transferências extracomunitárias dos dados e as salvaguardas existentes;
- O carácter obrigatório ou facultativo do fornecimento dos dados;
- As possíveis consequências do não fornecimento dos dados;
- As formas de exercício dos direitos dos titulares dos dados;
- O período de conservação;
- O direito de apresentar reclamação à Comissão Nacional de Proteção de Dados (autoridade de controlo).

¹⁴ Para o efeito poderão ser divulgadas voz e imagem dos trabalhadores para promoção e divulgação social de iniciativas municipais e, nomeadamente, realização de cerimónias públicas, intervenções em seminários, palestras, colóquios, conferências ou através do recurso a ferramentas de comunicação à distância.

Nestes casos, os trabalhadores **terão sempre garantida a possibilidade de exercício dos seus direitos**, nomeadamente, de oposição ao tratamento dos seus dados pessoais para finalidades com que não concordem.

Sistemas de videovigilância

Nas áreas de acesso às instalações o Município pode recorrer a sistemas de captação de vídeo para efeitos de segurança de todos os seus trabalhadores e demais munícipes que ali circulem e será exclusivamente neste âmbito e para este efeito que serão essas imagens captadas. Os locais objeto de sistemas de videovigilância deverão ser identificados por avisos informativos a alertar para este facto, identificando, igualmente, que pode exercer os seus direitos relativos a estes dados junto do Município.

O Município nunca utilizará estes meios para filmar regularmente a execução do trabalho pelos seus trabalhadores com vista a qualquer tipo de controlo da sua atividade, e em caso algum se admitirão cenários onde exista a recolha de imagens no interior de instalações sanitárias, balneários ou áreas de descanso destinadas aos trabalhadores.

Assim, os dados estarão sempre devidamente protegidos e apenas pelo lapso temporal a que o Município está adstrito (**30 dias**), findo o qual serão os mesmos destruídos. Constituirá exceção, permitindo que sejam apenas facultados, sem autorização do seu titular, em situações que se sobreponham por razões superiores, nomeadamente de interesse público ou no âmbito de investigações criminais devidamente identificadas.

Prazos legalmente definidos de conservação¹⁵

O Município conservará dados em vários formatos e suportes, físicos e em formato digital, devendo manter um arquivo sob as medidas técnicas e organizativas necessárias ao resguardo dos mesmos pelos prazos legalmente estabelecidos.

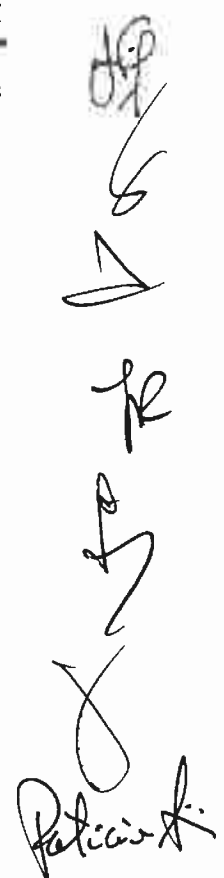
Entidades externas

No âmbito do tratamento dos dados dos trabalhadores o Município poderá comunicar dados às seguintes entidades¹⁶:

- IGFSS – Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social;
- AT – Autoridade Tributária;

¹⁵ Prazos extensíveis licitamente desde que na prossecução de interesses legítimos do Município.

¹⁶ Não são de excluir outras entidades não mencionadas, mas que tenham legitimidade legal para proceder ao tratamento dos dados em questão.



REGULAMENTO GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – POLÍTICA DE PRIVACIDADE

- Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras;
- INE – Instituto Nacional de Estatística;
- ACT – Autoridade para as Condições do Trabalho;
- IMT – Instituto da Mobilidade e dos Transportes;
- Entidade que tem a seu cargo o exercício das funções relativas à Segurança, Higiene e Medicina no trabalho;
- Entidades Reguladoras e de Supervisão;
- Qualquer outra entidade à qual tenham sido atribuídas funções de processamento de salários e/ou outras relacionadas com a gestão de pessoal.

Quando, nomeadamente para cumprimento de requisitos legais, seja necessária a obtenção de consentimento prévio dos Colaboradores para as operações de tratamento dos seus dados pessoais, esse consentimento será obtido através de cláusula do contrato de trabalho, ou através de documento escrito, nos seguintes termos:

- a) A informação sobre o tratamento que exige o consentimento do colaborador deve ser apresentada de forma acessível;
- b) O texto apresentará as diferentes finalidades a que os dados se destinam de forma individual e claramente distinguidas entre si;
- c) A linguagem utilizada será clara e direta;

de forma a que o consentimento prestado pelo colaborador seja um consentimento livre, específico, informado e explícito.

O Município armazena a data, o método e conteúdo das informações prestadas assim como a validade, âmbito e vontade do consentimento dado e fornece um método simples para o titular dos dados poder retirar o seu consentimento a todo o tempo.

➤ DADOS PESSOAIS DOS UTENTES

No exercício das atividades prosseguidas pelo Município, são recolhidos e tratados dados pessoais dos seus utentes, de formas distintas, nomeadamente, através de:

- **Requerimentos** – os cidadãos, as instituições e as empresas poderão apresentar requerimentos dirigidos aos órgãos e serviços do Município, em conformidade com os formulários existentes para o efeito e de acordo com as normas legais e regulamentares existentes e disponíveis na sua sede, em outros espaços municipais e no seu *website* institucional “www.cm-vilaverde.pt”. Nestes termos:
 - Os dados a recolher deverão ser limitados aos elementos estritamente necessários ao cumprimento de disposições legais ou regulamentares aplicáveis;

Handwritten notes and signatures on the right margin, including initials and a signature that appears to read "Peticão R.".

REGULAMENTO GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – POLÍTICA DE PRIVACIDADE

- O requerimento deve conter declaração expressa por parte do requerente de que autoriza a utilização dos seus dados pessoais no âmbito daquele processo, se tal for absolutamente necessário;
- O requerimento pode ainda conter declaração expressa do requerente através da qual permite a utilização desses dados pessoais para outros fins, desde que de forma clara indique que dados pessoais podem ser utilizados e para que fins;
- O requerimento deve conter informação adicional que esclareça o requerente dos termos e em que condições pode exercer os seus direitos de cancelar autorizações para o tratamento, correção dos mesmos, ou o direito ao esquecimento.

Sempre que, no âmbito das suas competências, o Município desenvolva programas ou projetos, designadamente de âmbito educativo e social, que envolva a recolha e tratamento de dados pessoais sensíveis, o tratamento destes dados será feito na medida em que os interessados se submetem a estes programas ou projetos, prestando as devidas declarações de autorização ou de consentimento informado de participação.

- **Utilização de *websites*, plataformas eletrónicas e registo nos mesmos** – através da utilização dos *sites* geridos pelo Município poderão ser recolhidos dados pessoais tais como o nome, n.º de Cartão de Cidadão, n.º de Contribuinte, a sua morada ou localização, endereço eletrónico, endereço IP e outras informações sobre o dispositivo utilizado para aceder aos mesmos. A recolha de todos estes dados pessoais e outros no âmbito de um site irá comprometer o Município em publicar esta política nesses mesmos sites bem como actualizá-la sistematicamente.
- Além deste documento, nos sites irá ser publicada uma declaração específica sobre o respetivo uso implicando que:
 - Os seus titulares sejam informados desta política e de outras destinadas a regulamentar o tratamento de dados pessoais (termos de utilização e demais políticas de privacidade);
 - As informações estejam facilmente acessíveis e sejam prestadas de forma clara, associadas a um pedido de consentimento para o tratamento que se pretende fazer dos dados a recolher, sempre que necessário;
 - A recolha e utilização destes dados para outros fins que não as necessidades funcionais do site, depende de autorização expressa que será solicitada ao titular antes da recolha efetiva dos seus dados.

Face à utilização destas tecnologias por parte do utente, presume-se que aceita que os dados sejam arquivados pelo tempo que resultar das políticas relativas a estas tecnologias disponíveis nos próprios *sites* onde são utilizadas, a par de informação mais pormenorizada sobre estas operações de tratamento de dados.

REGULAMENTO GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – POLÍTICA DE PRIVACIDADE

- **Utilização de plataformas via web** – a presença web do Município é composta por sites desenvolvidos internamente e pela partilha de recursos e conteúdos que poderão constar de sites proporcionados por terceiros em estreita colaboração e observância da lei. Estas plataformas visam auxiliar o Município no cumprimento de deveres legais, nomeadamente no cumprimento do dever de comunicação e transparência que decorre da sua atividade de prossecução de interesses públicos, bem como da prestação de serviços *on-line* que permitam aproximar os serviços municipais dos cidadãos, das instituições e das empresas. Os dados pessoais inseridos nas plataformas desenvolvidas pelo Município serão armazenados em bases de dados geridas pelos serviços municipais ou por entidades por si subcontratadas para o efeito e alojadas em servidores que podem ser próprios do Município ou de fornecedores desses serviços, devendo ser conservados:
 - Na medida em que sejam necessários para cumprimento de deveres de transparência e comunicação e/ou publicação que vinculam o Município, e do princípio de utilização preferencial de meios eletrónicos no desempenho de atividades administrativas;
 - Pelo tempo em que o utilizador da plataforma se mantiver sendo que o registo enquanto utilizador será mantido à semelhança de qualquer outro tratamento de dados pessoais, ou seja, com os direitos e garantias já mencionados;
 - Pelos prazos de arquivo legalmente estipulados.

O Município respeitará as obrigações de informação, de registo e documentação associados a operações de tratamento de dados pessoais e demais resultantes desta Política. No momento de registo, cada pessoa preenche um formulário próprio sendo, nesse momento, claramente informado das concretas operações de tratamento sobre os dados por si facultados através de avisos legais e desta Política.

- **Comunicações voluntárias de titulares de dados pessoais** – é possível que nos *sites* que o Município gere sejam fornecidos contactos e formulários de contacto que ficam publicamente disponíveis aos seus utilizadores. Estes contactos serão geridos pelos órgãos municipais no exercício das suas competências e em conformidade com as disposições orgânicas aplicáveis. Em todo o caso, estes dispositivos estarão devidamente identificados e limitados na medida do necessário uma vez que poderão ser utilizados para a solicitação de apoio técnico, reclamações, pedidos de informação e outras comunicações semelhantes.

A conservação destes dados será feita pelo tempo necessário à boa gestão dos procedimentos associados.

Esta informação deve ser facilmente acessível e disponibilizada de forma clara nos *sites* municipais.

Handwritten signatures and initials on the right margin, including the word "Participação" written vertically.

- **Operações de tratamento de dados para fins estatísticos e de publicidade** – o Município poderá recolher dados para fins estatísticos sempre que o titular dos dados nisso consinta, devendo, todavia, e sempre que possível, serem anonimizados. Alguns dados fornecidos poderão ser igualmente utilizados para servir de finalidades de publicidade e de marketing direto desde que, conhecendo que os dados por si fornecidos neste contexto o são de forma voluntária e informado de que poderá retirar o seu consentimento ou opor-se a este tipo de tratamento a todo o tempo, o utente nisso claramente consinta. Isto poderá acontecer quando o utente aceite receber informações, *newsletters* ou outras publicações municipais através de registo no *website* municipal ou em qualquer outro suporte em que de forma clara e transparente expresse o seu consentimento.

O Município também poderá distribuir folhetos publicitários presencialmente ou através do envio, por exemplo, de cartas, de *e-mails* ou de outra informação recolhida. Embora seja interesse legítimo do Município recorrer aos meios de divulgação adequados para promover as suas iniciativas e os seus serviços, o titular dos dados deverá ser sempre informado dos termos em que os seus dados estão a ser tratados, especialmente desta política e dos direitos que lhe cabem, tendo sempre ao seu alcance procedimentos céleres e eficazes ao bom exercício dos seus direitos de retirada de consentimento e de oposição.

- **Participação em eventos promovidos pelo Município em eventual colaboração com parceiros** – os dados pessoais recolhidos pelo Município podem ser condição necessária à inscrição em evento e participação no mesmo, e serão usadas pelos órgãos municipais e pelo serviço de Relações Públicas, em colaboração com outros órgãos ou serviços municipais no exercício das suas funções e em respeito pelas suas competências orgânicas. Assim:
 - O interessado deverá ser sempre claramente informado no momento em que se candidata ou inscreve para participar nestes eventos quanto às operações de tratamento realizadas sobre os seus dados nos termos desta política;
 - Estes dados serão conservados até ao término do evento, projeto ou programa, a menos que se sobreponha razão de interesse público, de interesse legítimo superior do Município ou de terceiros, obrigação legal ou contratual nos termos desta política.

O Município recorre a vários serviços de assessoria técnica que prestam apoio relativamente às máquinas e demais serviços informáticos e da gestão da informação disponibilizados e que, como tal, poderão aceder a dados pessoais no exercício das suas funções. Ressalvamos que estes prestadores de serviços sempre estarão obrigados nos termos da presente Política, de forma equivalente aos colaboradores internos e devidamente enquadrada em termos específicos dos contratos vigentes.



Handwritten signatures and initials on the right margin, including 'CRP', 'R', and 'Participação'.

Decisões automatizadas: o Município não deverá tratar os dados dos respetivos titulares de forma completamente automatizada, a não ser que nisso expressamente o respetivo titular consinta. No geral, as operações de tratamento sobre os dados pessoais recolhidos respeitarão a finalidade para a qual o foram, ou o fundamento que serve de base à operação de tratamento de dados, bem como os prazos de conservação impostos pelos princípios da minimização dos dados e da limitação do seu tratamento, assim como das demais exigências, nomeadamente de licitude e tutela, plasmadas nesta Política em conformidade com o RGPD.

➤ DADOS PESSOAIS DE SUBSCRITORES

No exercício da sua atividade, o Município promove eventos e atividades onde pode recolher dados pessoais de subscritores de *newsletters*, designadamente, o seu nome e contactos. Estes subscritores não serão seus colaboradores, mas constituindo objetivo do Município dar-se a conhecer através da publicitação dos seus serviços, mas também da promoção dos seus eventos e atividades, os dados assim recolhidos poderão ser utilizados para servir finalidades de publicidade e marketing institucional, sendo que o Município apenas tratará de dados para estes fins quando estejam verificados os seguintes requisitos:

- Se trate de produtos/serviços próprios do Município;
- Se destinem a pessoas que solicitaram uma oferta ou proposta;
- Não seja feito por meios eletrónicos ou, sendo, o subscritor nisso tenha expressamente consentido.

Nestes termos, o Município depende da colaboração dos subscritores para o tratamento dos seus dados, concretamente, do seu consentimento, que será devidamente documentado. O subscritor deverá ser informado da presente Política e esclarecido sobre as questões suscitadas no momento da recolha de dados. Estes dados integrarão, juntamente com o consentimento documentado, as bases de dados próprias do Município.

Ao subscritor sempre será dada a possibilidade de exercer os seus direitos de forma célere e eficaz, nomeadamente o direito de, a todo o tempo, se opor a este tipo de tratamento sobre os seus dados pessoais.

Handwritten signatures and initials on the right margin, including a large signature that appears to read "Partido A.".

IV - DO REGISTO INTERNO DE TRATAMENTO DE DADOS

O Município garante a manutenção de um repositório com todas as descrições dos tratamentos de dados pessoais que efetua. Este catálogo de descrições dos tipos de operações de tratamento de dados pessoais será publicitado para que, na recolha dos dados, se possa informar os titulares dos dados pessoais, referenciando-o no respetivo documento de recolha, ou no website em que foram recolhidos os dados, contendo as seguintes informações:

- A identificação do Município enquanto responsável pelo tratamento e, se for caso disso, do seu representante;
- Encarregado de Proteção de Dados e seus contactos;
- Quais as finalidades do tratamento a que os dados se destinam;
- O fundamento do tratamento, nomeadamente, o legítimo interesse do Município, se aplicável;
- As categorias de dados pessoais objeto de tratamento;
- Os destinatários ou categorias de destinatários dos dados, nomeadamente, o legítimo interesse dos mesmos, se aplicável;
- A existência de transferências extracomunitárias dos dados e as salvaguardas existentes;
- O carácter obrigatório ou facultativo do fornecimento dos dados;
- As possíveis consequências do não fornecimento dos dados;
- As formas de exercício dos direitos do titular dos dados;
- O período de conservação; e
- O direito de apresentar reclamação à Comissão Nacional de Proteção de Dados.

Handwritten notes and signatures on the right margin, including a large arrow pointing to the right and the word "Peticionário" written vertically.

V - DOS PARCEIROS

A figura do **subcontratante** surge definida no RGPD, no seu art.º 4, n.º 8 como sendo qualquer pessoa singular ou coletiva, de natureza pública ou privada, que trate dados pessoais por conta do responsável pelo tratamento de dados pessoais, neste caso, do Município.

Por sua vez, nos termos do art.º 4, n.º 10 do RGPD, **terceiro**, é a pessoa singular ou coletiva, a autoridade pública, o serviço ou organismo que não seja o titular dos dados, o responsável pelo tratamento, o subcontratante e as pessoas que, sob a autoridade direta do responsável pelo tratamento ou do subcontratante, estão autorizadas a tratar os dados pessoais.

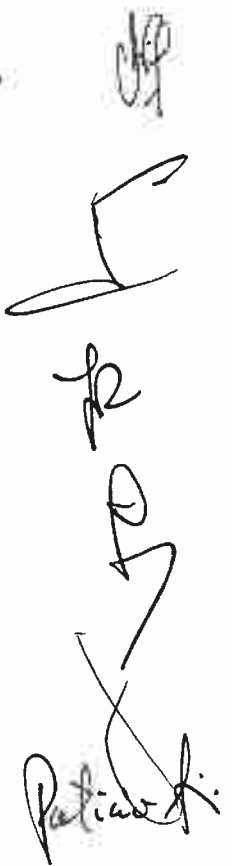
Esta distinção é fundamental na perceção da distribuição de responsabilidades e obrigações entre o Município e as entidades com quem se relaciona no exercício da sua atividade, particularmente no que se refere às operações de tratamento de dados pessoais que podem ser confiadas a um subcontratante em conformidade com esta política.

O Município apenas recorrerá a subcontratantes que ofereçam *“garantias suficientes, especialmente em termos de conhecimentos especializados, fiabilidade e recursos, quanto à execução de medidas técnicas e organizativas que cumpram os requisitos de presente regulamento «nomeadamente no que se refere à segurança do tratamento» nos justos termos do considerando (81) do RGPD. Ou seja, que garantam a salvaguarda da posição dos titulares dos dados pessoais que são objeto das suas operações de tratamento.*

Eventuais parceiros que se relacionem com o Município estarão obrigados a acordos de regulação de responsabilidades em matéria de proteção de dados pessoais, reduzidos a escrito, com menção ao objeto do contrato com especial incidência sobre a concreta operação de tratamento de dados a realizar, respetiva duração, finalidade do tratamento, tipo de dados pessoais tratados e categorias de titulares de dados pessoais envolvidos.

O Município apenas aceitará relacionar-se com entidades que assegurem o cumprimento das suas obrigações nos termos desta política, sem prejuízo de outras que as partes entendam por bem garantir, por serem mais vantajosas para o titular dos dados pessoais, nomeadamente:

- Não contratar outra entidade subcontratante sem o consentimento anterior e expresso do Município, fornecido por escrito;
- Não transferir dados pessoais a terceiros e/ou para países terceiros salvo quando em cumprimento de uma obrigação legal ou perante a existência de interesse público prevacente, casos em que deverá informar o Município;
- Guardar sigilo sobre todas as informações a que tiver acesso na execução do acordo;
- Possuir e manter as medidas técnicas e organizativas adequadas e suficientes para que o tratamento dos dados pessoais que realize cumpra os requisitos do RGPD, nomeadamente no que respeita à defesa dos direitos dos respetivos titulares e à



REGULAMENTO GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – POLÍTICA DE PRIVACIDADE

segurança do referido tratamento, de forma a não colocar em risco os dados pessoais em apreço;

- Apagar ou devolver ao Município os dados pessoais a que teve acesso, no término do acordo entre si celebrado, apagando cópias existentes salvo quando em cumprimento de uma obrigação legal ou perante a existência de interesse público prevalecente, casos em que deverá informar o Município;
- Disponibilizar ao Município todas as informações necessárias para que este cumpra as obrigações a que esteja sujeito ao abrigo do RGPD, facilitando e contribuindo para as auditorias, inspeções e demais fiscalizações;
- Conservar registos escritos das operações de tratamento de dados pessoais, realizadas em nome do Município, nos termos do RGPD, disponibilizando os registos das mesmas à Autoridade de Controlo.

Para além do anteriormente expresso, os seus contratos:

- Estipularão diretrizes para o tratamento dos dados;
- Definirão termos de confidencialidade;
- Assegurarão a adoção de medidas de segurança concretas;
- Definirão os termos em que o subcontratante pode subcontratar;
- Garantirão que o subcontratante cumpra com as demais obrigações do RGPD em iguais termos que o Município, por exemplo, através da existência de códigos de conduta ou certificações aplicáveis.

Sempre que o Município se configure como subcontratante nestes termos, atuará em conformidade com esta Política, concretamente no que diz respeito à sua qualidade de prestador de serviços.



VI - DOS DIREITOS DOS TITULARES DOS DADOS PESSOAIS

Tendo em consideração que a privacidade da pessoa constitui um direito fundamental cada vez mais privilegiado, constituem direitos dos titulares dos dados pessoais no âmbito do RGPD:

- **Direito a ser informado**¹⁷: o titular tem direito a ser informado, de forma clara, simples e transparente sobre o tratamento dos seus dados pessoais a efetuar ou efetuado pelo Município de Vila Verde. Aquando da recolha dos seus dados pessoais fornecemos-lhe informação sobre:
 - Para que finalidade os dados serão utilizados;
 - O fundamento jurídico para o tratamento dos seus dados;
 - Durante quanto tempo os seus dados serão conservados;
 - Com quem iremos partilhar os seus dados;
 - Quais os seus direitos em termos de proteção de dados pessoais;
 - Como pode retirar o consentimento, caso o tenha dado;
 - O contacto do Encarregado de Tratamento de Dados.

- **Direito de acesso**¹⁸: o titular dos dados pessoais pode solicitar ao Município e diretamente junto do seu Encarregado de Proteção de Dados o acesso aos dados por si facultados, assim como pode procurar obter as informações que estejam relacionadas com o seu tratamento – sobre quem realmente trata os seus dados pessoais, quais os prazos de tratamento associados, as categorias de dados em que se inserem, e até os direitos de que dispõe sobre os mesmos;

- **Direito de retificação**¹⁹: o titular dos dados pessoais pode e deve retificar os mesmos caso verifique que o Município de Vila Verde tem dados pessoais sobre si incorretos, incompletos ou inexatos, não sendo o Município o responsável pelos danos que resultem da negligência e do descuido do titular na retificação dos seus dados sempre que as medidas de segurança pertinentes e adequadas tenham sido tomadas;

- **Direito à limitação e ao apagamento (direito a ser esquecido)**²⁰: quando o titular dos dados pessoais entender que as políticas de privacidade apresentadas não são suficientes e quiser “ser esquecido” pelas bases de dados do município, pode requerer a limitação de tratamento relativamente a todos ou alguns dos dados pessoais tratados e, em última instância, o apagamento dos mesmos quando:
 - Verifique que os dados mantidos não estão exatos;

¹⁷ Art.º 12º, n.º 1 e Art.º 13º, n.º 1, ambos do RGPD

¹⁸ Art. 15º do RGPD

¹⁹ Art.º 16º do RGPD

²⁰ Art. 17º e Art.º 18º, ambos do RGPD

REGULAMENTO GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – POLÍTICA DE PRIVACIDADE

- Considere que os dados são desnecessários às finalidades para as quais foram recolhidos;
 - Em caso de ter exercido o seu direito de oposição;
 - Para cumprimento de uma obrigação legal; ou,
 - Quando o consentimento para o tratamento foi dado por um menor.
-
- **Direito de portabilidade²¹**: o titular pode requerer portabilidade dos seus dados pessoais mediante o preenchimento e o envio de formulário específico dirigido ao Município e diretamente junto do seu Encarregado de Proteção de Dados. Desde que tal seja possível, em formato estruturado, de uso corrente e de leitura automática, os dados serão transferidos nos termos do solicitado;
 - **Direito de oposição²²**: sempre que os dados pessoais tratados sejam utilizados para salvaguardar interesses legítimos próprios do Município, de terceiros, ou de interesses públicos identificados, e o titular de dados pessoais entenda que a forma como os seus dados pessoais são tratados não é a mais adequada à sua situação particular ou que não serve as finalidades para as quais foram facultados, tem o direito de opor-se a tal tratamento. No entanto, os fundamentos legais ou de interesses público poderão prevalecer sobre o direito de oposição;
 - **Direito de limitação²³**: o titular de dados tem ainda a prerrogativa de solicitar a limitação do tratamento dos seus dados pessoais pelo Município a certas categorias de dados ou finalidades de tratamento;
 - **Direito a retirar o consentimento²⁴**: sempre que o tratamento dos seus dados pessoais seja efetuado com base no seu consentimento, pode o seu titular, a qualquer momento e de forma gratuita, solicitar ao Município de Vila Verde que deixe de efetuar esse tratamento. O Município de Vila Verde satisfará o seu pedido de forma simples e célere.

O Município deverá, ainda, informar o titular dos dados acerca²⁵:

- Da identidade e dos contactos do Município;
- Dos contactos do encarregado de tratamento de dados;
- Das finalidades do tratamento a que os dados pessoais se destinam ou o fundamento jurídico para o tratamento;
- Da existência de interesses legítimos do Município ou de terceiro, subjacentes ao tratamento de dados;
- Dos destinatários ou categorias de destinatários dos dados pessoais;

²¹ Art.º 20º do RGPD

²² Art.º 21º do RGPD

²³ Art.º 23º do RGPD

²⁴ Art.º 7º, n.º 3 do RGPD

²⁵ Art.º 13º e Art.º 14º, ambos do RGPD

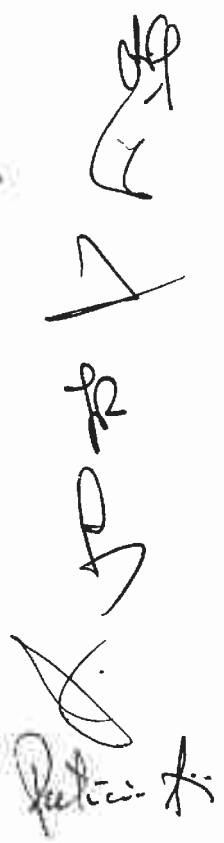
REGULAMENTO GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – POLÍTICA DE PRIVACIDADE

- Do prazo de conservação dos dados pessoais ou, se não for possível, os critérios usados para definir esse prazo;
- Dos seus direitos e forma de exercício dos mesmos.

Para efeitos de processamento de reclamações, os dados facultados serão tratados em função da duração de comunicação estabelecida e do tempo necessário à resolução do conflito apresentado.

A presente política visa propósitos essencialmente informativos e de transparência não invalidando que o titular de dados pessoais que se sinta lesado nos seus direitos se socorra dos meios adequados à sua tutela, podendo apresentar reclamações à Autoridade de Controlo e Supervisão pública competente, recorrer às vias judiciais ou, ainda, tentando a resolução “amigável” da sua situação junto do Município.

No entanto, o Município possibilita, a pedido do titular dos dados, o direito ao acesso, retificação, limitação de tratamento e apagamento dos seus Dados Pessoais, bem como, o direito de se opor ao seu processamento. E, caso a utilização dos dados pessoais seja baseada no consentimento do seu titular, este tem o direito de o retirar, a todo o tempo, sem comprometer a validade do tratamento de dados efetuado até esse momento.



Handwritten signatures and initials on the right margin, including a large signature at the top, several smaller initials, and a signature that appears to read 'Feliciana' at the bottom.

VII - DO ENCARREGADO DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (DPO)

O Município deverá nomear o Encarregado de Proteção de Dados (Data Protection Officer - DPO) que deverá ser responsável por determinar as finalidades e os meios de tratamento dos dados pessoais²⁶.

O DPO deve ser designado com base nas suas qualidades profissionais e, em especial, nos seus conhecimentos no domínio do direito nacional e europeu de proteção de dados, conhecimento das operações de processamento realizadas, das tecnologias de informação, das práticas de segurança de dados, bem como na sua capacidade para desempenhar as suas funções de molde a promover uma cultura de proteção de dados dentro do Município.

O Município deverá assegurar que o Encarregado de Proteção de Dados será envolvido em todas as questões relacionadas com a proteção de dados, apoiando-o no exercício das suas funções, fornecendo-lhe os recursos necessários ao desempenho dessas funções e à manutenção dos seus conhecimentos, dando-lhe acesso a toda a documentação, permitindo-lhe o acesso aos dados pessoais e às operações de tratamento, bem como a outros serviços dentro da organização. Este não será responsabilizado civil ou penalmente por incumprimentos da organização ou a quem presta funções, nem será usado como “subterfúgio” em casos de incumprimento.

Ele deverá ser envolvido nos seguintes aspetos:

- Registo ou inventário de dados pessoais;
- Desenvolvimento e implementação de políticas de proteção de dados e procedimentos internos de tratamento;
- Controlo da segurança;
- Redação e alteração de contratos;
- Notificações de privacidade;
- Eventuais queixas e ações judiciais;
- Violações de dados.

O exercício das funções de Encarregado de Proteção de Dados pressupõe obrigação de sigilo e confidencialidade de todas as informações de que tenha conhecimento no exercício da sua atividade, consistindo as suas funções no seguinte:

- Aconselhamento, monitorização e controlo de cumprimento com as regras de proteção de dados, informando e aconselhando o Município, os seus trabalhadores e os seus parceiros a respeito das obrigações nos termos do RGPD;
- Promover a formação e sensibilização das entidades com quem o Município se relaciona para matérias de proteção de dados, especialmente os seus trabalhadores;
- Realizar auditorias periódicas para averiguar da conformidade com o RGPD;
- Aconselhamento em Avaliações de Impacto sobre proteção de dados e controlo da realização das mesmas, bem como emissão de pareceres;

²⁶ Art.º 37º do RGPD



REGULAMENTO GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – POLÍTICA DE PRIVACIDADE

- Colaborar com a Autoridade de Controlo e de Supervisão pública competente, servindo de ponto de contacto com a mesma, notificando-a das operações de controlo com mais risco para os titulares de dados, monitorizando a implementação das suas recomendações;
- Relacionamento com os titulares dos dados nomeadamente no âmbito do exercício dos seus direitos.



VIII - DA AVALIAÇÃO DE IMPACTO²⁷

Sempre que o tratamento de dados pessoais que o Município realize suscite dúvidas quanto a saber se implica ou não um elevado risco para os direitos e liberdade das pessoas singulares, realizará uma avaliação de impacto *“a fim de avaliar a probabilidade ou gravidade particulares do elevado risco, tendo em conta a natureza, o âmbito, o contexto e as finalidades do tratamento e as fontes do risco”* – conforme disposto no considerando (90) do RGPD.

Esta obrigação é extensível aos subcontratantes com quem o Município se relacione, e deverá ser considerada por terceiros na medida em que sejam responsáveis pelo tratamento de dados pessoais.

Além disso, o Município compromete-se a conduzir tal avaliação quando:

- Introduza novas tecnologias nas operações de tratamento de dados;
- Realize operações de tratamento de dados em grande escala, que impliquem elevado risco para o exercício de direitos dos seus titulares, nomeadamente em razão da sensibilidade destes dados;
- Quando utilize uma nova tecnologia de forma massiva e para controlo de dados em grande escala;
- Se introduzir um sistema de controlo sistemático de zonas acessíveis ao público em grande escala.

O Município servir-se-á destas avaliações para demonstrar o bom cumprimento do seu dever de proteção de dados pessoais, obrigando-se a solicitar a opinião dos titulares dos dados pessoais ou o parecer da Autoridade de Controlo e Supervisão pública competente sempre que necessário.

Para o efeito deverão ser criados procedimentos transparentes de:

- Efetuar uma descrição sistemática das operações de processamento e finalidades;
- Avaliar a necessidade e proporcionalidade das operações de processamento;
- Identificar os mecanismos de segurança e controlo existentes;
- Avaliar os riscos para os direitos e liberdades dos titulares dos dados;
- Desenvolver medidas de minimização de riscos;
- Identificar a periodicidade da realização de Avaliação de Impacto;
- Verificar se a Autoridade deve ser previamente consultada;
- Determinar quando será necessária a assistência de um subcontratante para assegurar o cumprimento das obrigações decorrentes da realização de avaliação de impacto.

²⁷ Art.º 24º a Art.º 32º do RGPD

IX - -DA VIOLAÇÃO DE DADOS PESSOAIS²⁸

Sempre que se verifique qualquer tipo de incidente que represente uma violação dos dados pessoais tratados, o Município, quando tenha conhecimento de facto, dará sem demora injustificada, o devido seguimento de controlo de crise.

Os titulares dos dados violados deverão ser informados, quando o incidente represente elevado risco para os seus direitos, liberdades e interesses fundamentais, mediante comunicação escrita em linguagem clara e de fácil compreensão que informe:

- Da capacidade do Município para assegurar a confidencialidade, integridade, disponibilidade e resiliência permanentes dos sistemas e dos serviços de tratamento de dados;
- Da capacidade de restabelecer a disponibilidade e o acesso aos dados pessoais de forma atempada no caso de um incidente físico ou técnico;
- Do processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia das medidas técnicas e organizativas para garantir a segurança do tratamento.

Esta obrigação não é aplicável se as medidas técnicas e organizativas existentes ou adotadas forem suficientes e adequadas à proteção dos direitos dos titulares dos dados pessoais.

Ademais, sempre que algum incidente de violação de dados pessoais cause um risco para os direitos, liberdades e interesses fundamentais dos seus titulares, o Município, ou o seu Encarregado de Proteção de Dados, informará a Autoridade de Controlo e de Supervisão pública competente da ocorrência num prazo máximo de 72 horas.

Também os eventuais subcontratantes com quem o Município se relacione estão obrigados a informar de ocorrências de incidentes de violação de dados pessoais logo após conhecimento de facto.

No geral, deverão ser elaborados relatórios de reporte que documentem as violações que ocorram e que identifique as medidas de reparação adotadas face à necessidade de reparação de danos presentes e de mitigação de danos futuros.

O Município colaborará, a par dos subcontratantes com quem se relacione, com a Autoridade de Controlo e de Supervisão pública competente com o envio de relatórios, solicitações de pareceres e orientações ou sempre que a pedido daquela entidade.

²⁸ Art.º 33º do RGPD

Handwritten notes and signatures on the right margin, including the name "Petição R." and various initials and arrows.

X - DA SEGURANÇA

O Município assume o compromisso de garantir proteção da segurança dos dados pessoais que lhe são disponibilizados, através da implementação de medidas de segurança físicas e lógicas contra a sua difusão, perda e usos indevidos, bem como contra o seu tratamento ou acesso não autorizado ou qualquer outra forma de tratamento ilícito.

Neste âmbito, o Município de Vila Verde deve:

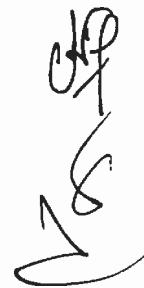
- Incrementar um sistema permanente e dinâmico de verificação da conformidade com o RGPD;
- Provar mediante evidências o respeito pelo RGPD;
- Promover auditorias no âmbito de um controlo contínuo e sistemático para aferir da efetividade e eficácia das medidas implementadas, modificando-as, sempre que necessário em conformidade com o RGPD.

Tal implica que os pontos de acesso a dados pessoais devam estar devidamente identificados e autenticados e restringidos mediante políticas de atribuição de direitos de acesso e privilégio, em prol da proteção de dados contra acessos não autorizados e indevidos, contra a sua perda, destruição e corrupção, independentemente de os dados serem tratados digitalmente ou não.

Tal poderá implicar que o fluxo de dados preveja a encriptação dos mesmos bem como outras medidas que permitam a anonimização ou pseudonimização da informação transmitida.

Todas as operações de tratamento de dados deverão estar devidamente monitorizadas e registadas para efeitos de controlo sobre as mesmas, mas também para prova de proteção dos dados. Tal sistema de monitorização e registo deve:

- Identificar onde os dados são tratados;
- Identificar o responsável ou responsáveis conjuntos, subcontratantes, representantes, encarregado de proteção de dados – contactos e nome;
- Identificar a finalidade do processamento;
- Categorizar os dados e descrever as respetivas categorias;
- Registrar detalhes do fluxo de transferências de dados: categorias de destinatários, prova de garantias adequadas;
- Descrever genericamente as medidas de segurança implementadas (técnicas, organizacionais e procedimentais), por ex., por remissão para políticas internas, códigos de conduta, normas, instruções de trabalho, etc.;
- Assegurar a informação recolhida e manter a integridade do seu conteúdo, nomeadamente através de sistemas de backup heterogéneos nos media usados, na localização, na tecnologia usada e nos formatos e controlo de integridade através de assinaturas digitais, digests e hashes criptográficos;
- Auditar os dados avaliando conformidade entre cópias registadas em backup e os respetivos originais, seja de forma isolada e por amostra, quer em testes a um cenário de disaster recovery;



REGULAMENTO GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – POLÍTICA DE PRIVACIDADE

- Serão realizadas auditorias também aos dados mais críticos usando para isso sistemas redundantes que armazenarão os mesmos dados mas de estrutura tecnológica diferente no *hardware* e *software* de forma a diminuir os riscos de perda por avaria, erro ou atividade de software nocivo (vírus ou *malware*);
- Serão periodicamente realizados simulacros do tipo pen test para avaliar riscos e pontos fracos no que diz respeito à intrusão das redes de dados.


DP
R
D
A
P
Peticionário

XI - DA CONFIDENCIALIDADE DO TRATAMENTO

As operações de tratamentos de dados pessoais conduzidas, diretamente pelo Município ou indiretamente por subcontratantes ou terceiros, são abrangidas por um dever de confidencialidade transversal aos respetivos funcionários e colaboradores.

Todos os colaboradores e demais profissionais estão proibidos de aceder a dados pessoais de acesso não autorizado no âmbito das suas funções, assim como de dispor dos mesmos em violação dos termos contratuais aos quais estejam vinculados. Para tal, serão informados deste dever de confidencialidade que os vinculará mesmo após término das suas funções.

Os responsáveis dos serviços estabelecerão políticas de acesso a dados pessoais em razão das necessidades decorrentes das funções inerentes aos vários postos de trabalho da sua estrutura e será respeitado o princípio da “necessidade de informação”, impedindo, na medida do possível, a apropriação indevida de dados pessoais objeto das operações de tratamento conduzidas.



Patricia R.

XII - DA TRANSFERÊNCIA DE DADOS PESSOAIS

O Município poderá cooperar com entidades suscetíveis de tratarem dados pessoais por sua conta (subcontratante) ou de lidarem com eles de forma puramente incidental e na medida do autorizado (terceiros). Neste âmbito, poderá estar em causa a contratação de prestadores de serviços que terão de aceder e tratar dados de colaboradores do Município, por conta deste, no âmbito da execução de um contrato – como é o caso das empresas de segurança, saúde e higiene no trabalho.

Nestas situações e por razões de transparência, sempre que for possível os titulares dos dados serão informados da identidade destas entidades que tratam os seus dados.

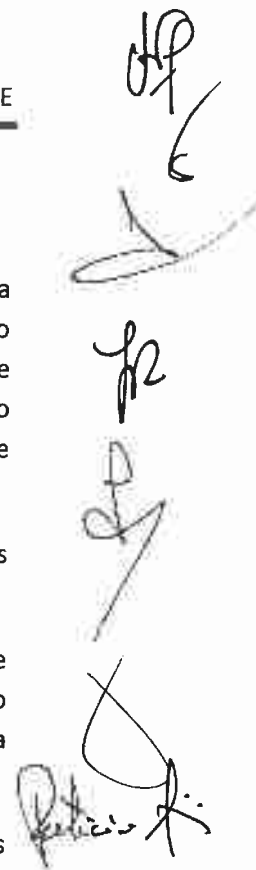
Em todo o caso, o Município adotará as medidas adequadas a garantir que os seus parceiros e clientes cumpram com todas as suas obrigações relativas à proteção de dados pessoais objeto das operações de tratamento que conduzem e, em última instância, responsabiliza-se pela sua realização, nos termos desta Política.

Todos os parceiros terão de concordar manter um nível de proteção de dados pessoais equivalente ao plasmado nesta Política.

Sempre que os direitos, liberdades e interesses fundamentais dos titulares dos dados não consigam ser adequadamente salvaguardados, nomeadamente por não existirem garantias suficientes à proteção dos seus dados, tal transferência depende de consentimento expresso do titular.

Em qualquer caso, todas as transferências serão registadas de maneira que possam ser consultadas por quem tenha interesses legítimos para o fazer.

O Município deverá garantir a segurança dos dados pessoais que lhe forem transferidos e aos quais tenha acesso e trate em conformidade com esta política.



Handwritten signatures and initials on the right margin, including a large signature at the bottom that appears to read 'P. António'.

XIII - DAS ALTERAÇÕES À POLÍTICA DE PRIVACIDADE

A tudo o que não esteja especialmente previsto na presente Política de Privacidade aplica-se subsidiariamente o Regulamento (EU) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de Abril de 2016 e a legislação nacional que seja aplicável em razão da matéria.

A presente Política de Privacidade será objeto de atualização permanente e sempre que se justifique, por força das necessidades decorrentes da atividade do Município, factos, ou alterações legislativas e de forma a refletir as propostas que contribuam para a melhoria contínua dos serviços e a garantia do respeito pelos direitos dos cidadãos.

Após aprovação, será divulgada aos trabalhadores do Município e publicada na sua página da internet e na intranet.

Todas as alterações a esta Política serão devidamente publicadas alterando a respetiva "data de atualização", pelo que se recomenda a consulta periódica da presente política de privacidade.






Patricia

XIV- ENTRADA EM VIGOR

Após aprovação, a presente Política é de aplicação imediata.

As atualizações à Política constante do presente documento serão válidas a partir da data da respetiva aprovação.

